



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua Prefeito José Nacácio, 40 - Telefone: (0xx35)3456-1238
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 870/2002

Cria a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar na estrutura básica do Município a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social que tem a seu encargo a saúde pública, e a assistência social. Dentro desses objetivos, cabe-lhe colaborar como órgão afins na esfera Estadual e Federal, planejar, prestar e fiscalizar o atendimento odontológico social preventivo ou de urgência, inclusive celebrar convênios, Cabe-lhe também a adoção de medidas para a prestação de serviços de proteção à família quanto ao planejamento familiar. Promove a Educação para a saúde e assistência médico sanitária e odontológica dos escolares municipais, estuda as possibilidades de controle e age para a erradicação de doenças transmissíveis.

Na área de Assistência Social promove a proteção a família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice, amparando crianças e adolescentes carentes promovendo a integração no mercado de trabalho, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência, integrando-as à vida comunitária, a garantia do mínimo social, visando o enfrentamento da pobreza, beneficiando a pessoa portadora de deficiência e aos idosos que comprovadamente não possuam meios de prover a sua própria subsistência.

Art. 2º - É criado o cargo de Secretário de Saúde e Assistência Social.

Art. 3º - O Prefeito Municipal no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data da Lei, editará decreto, contendo a organização administrativa interna do órgão criado no artigo 1º, com as atribuições e subordinação das respectivas subunidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua Prefeito José Nacácio, 40 - Telefone: (0xx35)3456-1238

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Revogam-se todos os dispositivos, da Lei 412/93 de 12 de Março de 1993.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 20 de Dezembro de 2002.

JOSÉ RAIMUNDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO (X)

REJEITADO ()

1ª, 2ª e 3ª Sessões do dia 27/12/02 às 18 H, 19 H, 20 H.


ROGÉRIO RUBENS CAETANO JUNHO
PRESIDENTE DA CÂMARA


CAMILA D'ARC FERNANDES SIQUEIRA
SECRETÁRIA DA CÂMARA